PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3575/2017

PROTOCOLO
Em 22/02/17 15:25 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DA OUTTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno), que tenham comprovadamente renda familiar de até 3 (três) salários mínimos federais vigentes no país.

Paragrafo Único. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:

I – Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde - laudo médico diagnosticando a doença.

II – Fazer o requerimento junto a Secretária Municipal de Finanças solicitando a isenção.

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de câncer quando solicitado.

IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

Art. 3º - O benefício da isenção cessa na ocorrência de falecimento ou atestada a cura do proprietário com câncer.

Paragrafo Único. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos serão válidos por 2 (dois) anos. Após este prazo deverá novamente ser requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período de 2 (dois) anos e cessará automaticamente quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - Não se aplica o princípio da anterioridade à concessão das isenções.

Art. 5º - O pedido de isenção devera ser protocolado na Secretária Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente sendo concedido então nos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Butiá, 22 de Fevereiro de 2017.

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do PMDB

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483
E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br
Gabinete do Vereador Joel Maraschin – Ramal 223 | Email: assessoria.joel@gmail.com
Site: www.joelmaraschin.wordpress.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o número estimado de novos casos de câncer em todo mundo chegará a quinze milhões em 2020. No Brasil, são mais de um milhão de novos casos por ano. Na cidade de Butiá os casos tem sido cada vez mais comuns, vide a quantidade de viagens que são feitas pela Secretaria de Saúde levando pacientes para hospitais da capital e do Vale do Rio Pardo.

Após o diagnostico o portador de câncer e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados em que precisam do máximo apoio e assistência.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados...".

Foi com esse intuito que surgiu a ideia desse projeto, visando à justiça social e qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias, já que a doença torna-se um fardo presente a toda a instituição familiar, sendo que, ainda quando o SUS se faz ausente, muitas vezes é necessário que familiares coloquem a mão no bolso para alguns custos como transporte, alimentação e até remédios.

Sabendo que a Câmara de Vereadores tem legitimidade para iniciar o processo de formação de leis em matéria tributária conforme dispõe Recurso Extraordinário 328.896 do STF:

"Sob a égide da Constituição Republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969".

Assim sendo propomos a "Lei do Câncer", visando dar amparo social às famílias que estão passando por este momento delicado e de extrema importância para os vínculos familiares. Por isso, conto com o apoio de meus nobres pares, na certeza de que estamos cumprindo com nosso papel de legisladores a serviço da população do nosso município.

Nesses termos peço aprovação.

Atenciosamente,

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do PMDB

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483
E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br
Gabinete do Vereador Joel Maraschin – Ramal 223 | Email: assessoria.joel@gmail.com
Site: www.joelmaraschin.wordpress.com